



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
*“Em Recuperação Judicial”*

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Prezados Acionistas,

Vimos pela presente informar-lhes sobre a realização da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com a Lei. 6.404/76 e a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

- 1) DATA:** **28/04/2015**
- HORÁRIO:** **15:00 horas**
- LOCAL:** **Sede da Companhia**  
Rua Sergipe, nº 475 - 9º andar – sala 905  
Consolação – CEP 01243-001 - São Paulo

### **2) MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA A.G.O**

**2.1** – Apreciação e aprovação do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014;

**2.2** - Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos.



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
***“Em Recuperação Judicial”***

**2.3** – Indicação e, eventualmente, a eleição de um novo membro para o cargo vacante do Conselho da Administração .

Apesar de a companhia ter envidado os esforços necessários para o preenchimento do cargo vacante, à vista das dificuldades financeiras e os percalços inerentes ao exercício de tal função, não foi possível identificar um candidato a ser proposto pelos acionistas controladores, razão pela qual não é possível apresentar as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, conforme o disposto no art. 10 da ICVM 481/09.

Outrossim, caso seja de interesse dos demais acionistas apresentarem candidato para o preenchimento do cargo vacante ao conselho de administração, estes deverão estar munidos das informações relativas aos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência, descrito na ICVM 480/09, para que seja submetida para a análise dos acionistas da Companhia.

**2.4** - Alteração de sua denominação social;

**2.5** - Fixar o montante global da remuneração dos administradores.

**3) Documentos necessário para o exercício de voto:**

Os acionistas deverão comparecer à Assembléia, munidos do documento de identidade e se for o caso, instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do art. 126 parágrafo 1º, da Lei 6404/1976.

Informamos que foram publicados em 27/03/2015 nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio e Indústria e Serviços os documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia da AGO, e encontram-se disponíveis na sede da companhia, bem como em sua página da rede mundial de computadores [www.lojasarapua.com.br](http://www.lojasarapua.com.br) e na página da CVM - [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

**4) Condições Financeiras e Patrimoniais**

Em 06 de abril de 2009, a Companhia impetrou seu pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, o qual foi indeferido primeiramente e posteriormente, com base em recurso interposto pela Companhia, foi provido o processamento da recuperação



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
***“Em Recuperação Judicial***

judicial em 27 de Outubro de 2009. Contudo, dois credores da companhia opuseram embargos de declaração, que foram acolhidos para esclarecimentos. O desembargador relator determinou a extração da carta de sentença para que a recuperação fosse processada independentemente de recurso contra o acórdão da apelação. Os autos da carta de sentença foram remetidos para o Juízo da 1ª Vara de Falências, que determinou a apresentação de documentação atualizada de Lojas Arapuã S/A.

Em 30/08/2010 foi nomeado o administrador judicial da recuperação, Dr. Afonso Alves Braga (OAB/SP 122.093), com endereço na Av. Nove de Julho nº 3229, 10º andar, conjunto 1001, SP. O edital da lista de credores da Arapuã foi disponibilizado pelo Diário Oficial de Justiça em 07/01/2011.

O plano de recuperação foi apresentado em 03/11/2010 e publicado em 28/02/2011. Como alguns credores opuseram objeção ao plano de recuperação, designou-se a realização da assembléia geral de credores para os dias 19 e 28 de outubro de 2011, em 1ª e 2ª convocação, respectivamente.

Em 17/10/2011, ainda, foi publicada a 2ª lista de credores, em cumprimento ao art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05.

Realizada a 1ª convocação da assembléia, em 19/10/2011, em razão da ausência de quórum, ela não foi instalada. Realizada em 2ª convocação, em 28/10/2011, os credores presentes deliberaram, em sua maioria, pela suspensão da assembléia e continuação para o dia 16/12/2011, com o objetivo de realizar alterações no plano de recuperação judicial. A assembléia foi realizada em 16/12/2011, tendo sido aprovado, por maioria, o plano de recuperação das Lojas Arapuã.

Em 05/03/2012 foi publicada a decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial das Lojas Arapuã S/A. Contra essa decisão, a credora Primafer interpôs agravo de instrumento, o qual foi respondido e julgado em 02/10/2012, sendo que foi negado provimento ao recurso. O acórdão foi publicado em 31/10/2012. O Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos sem efeito modificativo. Em seguida o Ministério Público apresentou recurso especial, o qual foi respondido. Em 23/01/14 foi disponibilizada a decisão que negou prosseguimento ao recurso especial do Ministério Público, originando, assim, agravo de despacho denegatório, devidamente respondido e já remetido ao STJ, tendo sido atuado sob nº 563084/SP e encontra-se conclusos à Ministra Maria Isabel Gallotti desde 04/09/14.

Em 19/03/2012 requeremos autorização judicial para realização de leilão para venda de alguns imóveis previstos no plano, o que restou deferido pelo Juiz. O leilão foi realizado em 04/07/2012 e todos os imóveis foram vendidos. Posteriormente, requeremos nova autorização para continuidade do leilão com



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
***“Em Recuperação Judicial”***

alguns imóveis, sendo que o Juiz determinou a manifestação do Administrador, o qual, por sua vez, requereu esclarecimentos, devidamente prestados. Como o pedido demorou para ser apreciado, apresentamos nova manifestação com o cronograma de todos os próximos leilões, o que foi deferido e, assim, foi realizado o primeiro leilão da série em janeiro de 2014. Em abril de 2014 foi realizado o leilão de mais um lote de imóveis, em cumprimento ao plano de recuperação judicial. Outras hastas públicas ocorreram em 12.08, 12/11/14 e a próxima acontecerá em 31/03/15. Peticionamos para requerer o levantamento de parte do numerário depositado judicialmente, o que foi deferido e, assim, foi iniciada a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Desta forma, a empresa vem cumprindo as etapas estabelecidas no plano de recuperação judicial da companhia.

Conclui-se ainda, que em decorrência da situação especial em que a companhia se encontra, os itens abaixo não se aplicam á sua realidade:

- Estrutura e capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas;
- fontes e financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes;
- limites de utilização dos financiamentos já contratados;
- limites de endividamento e contratação de novas dívidas.

**- Resultado das Operações do Emissor**

Os reflexos do processo de concordata/ recuperação judicial em relação à consistência da operação são óbvios. Após mais de 16 anos de discussões jurídicas sobre a continuidade do negócio, gerando oscilações sensíveis na percepção de risco da companhia, é absolutamente natural constatar-se o comprometimento das suas operações.

**- Receitas**

As receitas da companhia são oriundas da prestação de serviços e aluguel de pontos comerciais.

**- Efeitos Relevantes no segmento operacional, participação societária e operações não usuais:**

No exercício de 2.014, a companhia, não efetuou quaisquer operações envolvendo introdução ou alienação no segmento operacional, ou em participações societárias.



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
***“Em Recuperação Judicial”***

**- Mudanças nos princípios e práticas contábeis**

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da companhia foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Não ocorreram mudanças nos princípios e práticas contábeis.

**Ênfase no Relatório dos Auditores Independentes**

A Companhia obteve, em 1998, o benefício legal da concordata preventiva. Diversos desdobramentos judiciais ocorreram desde então em virtude das contestações ao plano da concordada por parte de alguns credores, bem como do pedido de falência impetrado por esses credores. Em 2009, Companhia obteve o direito ao processamento de seu pedido de recuperação judicial e, em 16 de dezembro de 2011, foi aprovado, em Assembleia de credores, por maioria, o plano de recuperação judicial das Lojas Arapuã S.A., o qual foi homologado na Justiça em 13 de fevereiro de 2012. Um dos credores ingressou na Justiça com recurso contestando os termos deste acordo e teve seu recurso negado. Atualmente tramita no Superior Tribunal de Justiça agravo de despacho denegatório de recurso especial movido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que contesta o não processamento do recurso movido pelo referido credor. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia apresentava uma situação financeira e patrimonial deficitária, inclusive com passivo a descoberto, gerando dúvidas quanto à sua possibilidade de continuar em operação. As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2014 foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da Companhia e não incluem quaisquer ajustes às contas de ativo e passivo que poderiam ser requeridos no caso de eventual paralisação das suas operações. Conforme descrito na nota explicativa 13, as demonstrações contábeis não contemplam os ajustes contábeis que decorrem dos termos do plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia de 16 de dezembro de 2011, uma vez que transita na justiça recurso contestando os termos do acordo. A nossa opinião não está ressalvada em decorrência desse assunto.



**LOJAS ARAPUÃ S/A**  
*“Em Recuperação Judicial”*

**- Estimativas Contábeis feitas pela Administração**

Foi constituída provisão para processos cíveis, trabalhistas e fiscais, com base em parecer jurídico, no montante de R\$ 174.927.

**- Controles Internos**

Os Controles Internos adotados são adequados ao tipo de atividade e volume de transações. Tem como objetivo proporcionar eficiência e segurança em todas as transações financeiras e operacionais, na proteção dos Ativos e é adequado para a prevenção e/ou detecção de eventuais Fraudes e Erros.

Os procedimentos operacionais adotados e utilizados na Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial são adequados e obedecem rigorosamente o Código de Ética, as Políticas de Negócios e das Normas Administrativas estabelecidas pela Diretoria.

**- Lucro do Exercício**

O lucro do exercício será destinado a compensação dos prejuízos acumulados.

**- Distribuição de Dividendos**

Não haverá distribuição de dividendos em função do lucro do exercício estar destinado a compensação dos prejuízos acumulados.

**- Remuneração dos Administradores**

Os administradores, sensíveis ao esforço que está sendo diuturnamente desenvolvido, no afã de cristalizar, definitivamente, a reorganização da sociedade, renunciam ao direito de receber qualquer remuneração, inclusive a título de pro labore.

São Paulo, 13 de março de 2015.  
A Administração.



*LOJAS ARAPUÃ S/A*  
*“Em Recuperação Judicial”*